



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

LEI Nº1538 de 02 de Agosto de 2024

“Altera a redação do artigo primeiro da Lei Municipal nº 1255, de 03 de outubro de 2018, do Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo primeiro da Lei Municipal nº 1255, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam o Prefeito Municipal, bem como os representantes da Fazenda Pública Municipal e Procuradoria Jurídica do Município, autorizados a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município de Barra Longa for interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa ou do acordo não exceda duas vezes o valor limite de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA LONGA/MG, 07 DE Agosto DE 2024.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal